

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

nº 098/12

HP

## LEI Nº 988/2012

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI, e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, denomina-se:

**I - Defesa Civil:** é um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** é o reconhecimento legal pelo Poder Público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** é o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

## CAPÍTULO I

## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDECI

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI constitui um órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e está diretamente subordinada ao Executivo tendo como finalidade a coordenação, no âmbito municipal, de todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e nas situações de emergência, desastre ou estado de calamidade pública.

**Art. 4º** São atividades da COMDECI:

- I** - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

M.I. - ES
Nº 098/12
KB

- IV** - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII** - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII** - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI** - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XIII** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV** - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV** - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anomalias;
- XVII** - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVIII** - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 5º.** A COMDECI compor-se-á de:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operacional.

**Parágrafo único.** Os Integrantes da Secretaria de Apoio Administrativo, do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDECI deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Itarana ou da Administração Pública Indireta.

**Art. 6º.** A Coordenação da COMDECI será exercida por um Coordenador indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 09712
HB

**Art. 7º.** Ao Coordenador da COMDECI compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDECI;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDECI;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como, outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDECI.

**Parágrafo único.** O Coordenador da COMDECI poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil é um órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - representante(s) das Secretarias Municipais;
- IV - representante(s) do Legislativo Municipal;
- V - representante(s) de entidades não governamentais;
- VI - representante(s) do Poder Judiciário;
- VII - representante(s) do Ministério Público;
- VIII - representante(s) do comércio;
- IX - representante(s) das entidades religiosas;
- X - representante(s) das classes sindicais.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente a ser indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa Civil não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 10.** A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito do Município e a Vice-Presidência pelo Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - aprovar políticas municipais de Defesa Civil;
- II - aprovar os planos e programas elaborados pela COMDECI;
- III - assessorar o Chefe do Poder Executivo.



C.M.I. - ES
Nº 098/12
KA

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 12.** À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

**I** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II** - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 13.** Ao Setor Técnico compete:

**I** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II** - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDECI;

**III** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

**IV** - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Parágrafo único.** Deve fazer parte do Setor Técnico da COMDECI, um engenheiro civil.

**Art. 14.** Ao Setor Operativo compete:

**I** - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 15.** Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

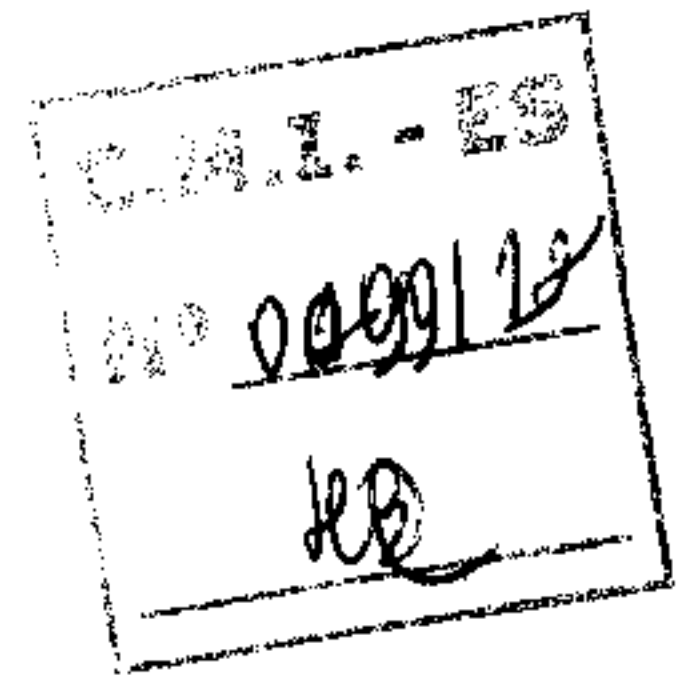
**Art. 16.** Fica assegurada uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, para os servidores de cargo efetivo nomeados para responderem pelas funções referidas nos incisos III, IV e V do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando da exoneração do servidor então nomeado.

**Art. 17.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil com subsídio fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) o qual poderá ser alterado mediante Lei específica.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 18.** A COMDECI manterá com os demais órgãos congêneres de âmbito municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 19.** No exercício de suas atividades, poderá a COMDECI solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.


**Art. 21.** Constituem recursos financeiros do FMDC:

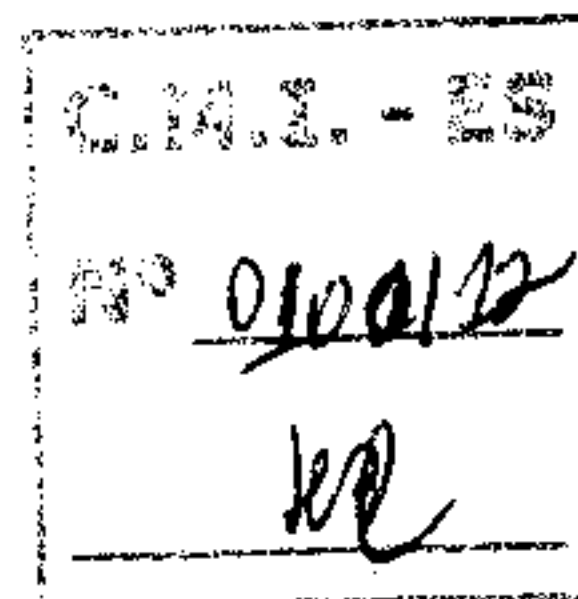
- I** - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II** - doações, legados e contribuições;
- III** - os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV** - os transferidos pela União e pelo Estado;
- V** - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
- VI** - outros recursos que lhe sejam destinados.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob denominação Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC.

§ 2º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, terão destinações específicas nas ações previstas nos artigos 3º e 21 desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

 **Art. 23.** O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários a instituição orçamentária própria para o FMDC.



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I** - diárias e transporte;
- II** - aquisição de material de consumo;
- III** - serviços de terceiros;
- IV** - aquisição de bens de capital assim compreendidos os equipamentos, instalações e material permanente;
- V** - obras e reconstrução.

**Art. 25.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC será feita mediante os seguintes documentos:

- I** - fatura e Nota Fiscal;
- II** - balancete evidenciando receita e despesa;
- III** - nota de pagamento.

**CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Fica instituída a Semana Municipal de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana de outubro de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade Itaranense, mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco.

**Art. 27.** As comemorações da Semana Municipal para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 654/2002.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2012.

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal